



SECAMP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS
E AFINS DOS MUNICÍPIOS DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ,
ITANHAÉM E PERUIBE

Circular 2014

Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015

Convenção Coletiva de Trabalho, referente às Cláusulas econômicas e sociais, firmado com o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Afins dos Municípios de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe (SECAMP), temos á informar que segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS:

Os Salários Serão Reajustados á partir de 1º de Julho de 2014, pelo percentual de 6% (Seis Por Cento), Calculado Sobre o Salário Vigente.

- A) Gerente Condominial:RS 2.310,80
- B) Zelador:-RS 1.098,00
- C) Porteiro Lider:-RS 1.050,00
- D) Porteiro Diurno e Noturno:.....RS 1.028,70
- E) Cabineiro ou Ascensorista:..... RS 1.028,70
- F) Manobrista ou Garagista: RS 1.028,70
- G) Faxineiro: RS 1.028,70
- H) Auxiliar de Serviços Gerais:.....RS1.028,70
- I) Auxiliar de Escritório (Condomínio Com Auto – Gestão):RS1.028,70

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 220 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro e ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.





SECAMP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E AFINS DOS MUNICÍPIOS DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUIBE

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL:

Os salários serão reajustados a partir de 01 de Julho de 2014, pelo percentual de 6% (Seis Por Cento), para os empregados que recebem acima do piso salarial, respeitada a mesma proporcionalidade. Parágrafo único – São compensáveis todas as antecipações salariais concedidas no período, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e termino de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESTA BÁSICA:

Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale-alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por tres meses e no acidente do trabalho por seis meses, equivalente ao valor de RS 185,55 (Cento e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho.

Parágrafo 2º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES:

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações da assembleia da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Com objetivo de proporcionar a realização qualificação profissional, orientação jurídica aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão a título verba de inclusão social do trabalhador, as suas expensas, em favor do Sindicato Profissional dos empregados, o valor correspondente a 2% do piso da categoria ao mês, nos meses de Julho de 2014 a Junho de 2015, por trabalhador da categoria, associado ou não, vencendo-se a primeira até o dia 10 de cada mês. No caso de atraso ou inadimplemento, o valor será acrescido da multa de 2% ao mês. Parágrafo 1º: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados. Parágrafo 2º: Ficam os condomínios e edifícios junto com as administradoras obrigados a repassar a listagem de todos os funcionários de cada condomínio e edifício para o sindicato atualizar mês a mês o número de funcionários. O não repasse dessa listagem implicará e o pagamento da taxa de inclusão social acarretará o pagamento de multa correspondente a 2 pisos da categoria a ser revertido ao sindicato dos trabalhadores. Parágrafo 3º: A contribuição supra foi aprovada pela categoria profissional em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizadas nos dias, 14, 15, 16, 17, de Abril de 2014.

Parágrafo Quarto - A contribuição supra foi aprovada pela categoria dos empregadores em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizada às 10:30 , do dia 10 de Junho de 2014, na sub-sede de Praia Grande do Sicon, sito a Rua Jaú , nº 1092- sala 64.



SECAMP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E AFINS DOS MUNICÍPIOS DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUIBE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS:

A) Contribuição Assistencial/Negocial: Os empregadores obrigam-se a descontar de seus empregados, de uma única vez, e quando do pagamento do primeiro salário reajustado, inclusive para aqueles admitidos após a data base, o valor correspondente a 5% (Cinco Por Cento) do piso em favor da entidade sindical representante dos empregados.

B) Contribuição Assistencial/ Negocial, 0,5% (meio por cento) do piso ao mês, de Agosto de 2014 á Junho de 2015, de acordo com aprovação da assembleia geral extraordinária da categoria realizadas nos dias, 14, 15, 16, 17, de Abril de 2014. Parágrafo 1º: O desconto acima referido será recolhido diretamente na sede da Entidade Sindical em favor dela, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do desconto, através de documento específico a ser fornecido pelo Sindicato, em tempo hábil. Parágrafo 2º: O descumprimento do caso estabelecido no parágrafo anterior implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, e juros de 1% (um por cento) ao mês. Parágrafo 3º: Conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e artigo 513 Letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, realizadas em 14, 15, 16, 17, de Abril de 2014, observado o prazo para oposição dos empregados junto ao Sindicato discutido em Assembleia Geral Extraordinária.

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: Apresente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (Doze) meses á contar de 1º de Julho de 2014, até 01 de Julho de 2015, no pertinente ás cláusulas econômicas e por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 1º de Outubro de 2013 até 01 de Julho de 2015, no tocante ás clausulas sociais.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NORMATIVA: Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 dias (Trinta Dias) a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

Praia Grande, 11 de Julho de 2014.

José Francisco Da Rocha
Diretor Presidente